

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 /2021

***"Dispõe sobre a criação do selo 'Empresa Amiga da Segurança' e dá outras providências."***

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado, nos termos deste Decreto Legislativo, o selo "Empresa Amiga da Segurança", no âmbito municipal, a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria de toda a estrutura relativa à segurança pública no Município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas de direito privado, para fins de atender ao disposto no *caput*, dar-se-á sob as seguintes formas:

- I – convênios, observada a legislação vigente;
- II – contratos, observada a legislação vigente;
- III - doações de qualquer espécie;
- IV - realização de iniciativas voltadas à valorização e fortalecimento da segurança pública;
- V - oferta de promoções ou descontos em seus produtos ou serviços para os profissionais da segurança estatal;
- VI - qualquer outra forma conveniente às questões relativas à segurança pública.

Art. 2º A pessoa jurídica de direito privado que contribuir na forma do artigo 1º deste decreto receberá pela Câmara Municipal de Sorocaba, como reconhecimento de responsabilidade com a segurança pública, um selo com a seguinte descrição: "Empresa Amiga da Segurança".

Art. 3º As pessoas jurídicas poderão divulgar que possuem o selo durante 02 (dois) anos após recebê-lo, seja através de papel timbrado, placas, outdoors e outros meios de divulgação.

Art. 4º Para ter o direito de receber o título, as pessoas jurídicas devem apresentar o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) no protocolo da

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Sorocaba acompanhado de documentos que comprovem as ações voltadas à melhoria da estrutura relativa à segurança pública no Município.

Art. 5º As inscrições para receber o selo “Empresa Amiga da Segurança” deverão ser feitas durante o mês de maio, comprovando as ações realizadas no ano anterior, sendo que o selo será concedido no dia 24 de junho – Dia da Polícia Militar.

Art. 6º A confecção do Selo a ser entregue anualmente em número máximo de 20 (vinte), ficará a cargo da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 7º No caso de existir mais de 20 (vinte) participantes, para fins de seleção e verificação da documentação e dos comprovantes das ações desenvolvidas, o presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Julgadora formada por 03 (três) membros.

Art. 8º O selo “Empresa Amiga da Segurança”, constará de um certificado fornecido a cada pessoa jurídica pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ilustrará o certificado descrito no *caput* o Brasão do Município e logotipo da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 9º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 10 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de março de 2021.

ÍTALO MOREIRA  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 04/03/2021 - 11:21:20/2021 - 2/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

04

## JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de submeter à consideração dos nobres Vereadores, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo que: "*dispõe sobre a criação do selo 'Empresa Amiga da Segurança'*", pelos motivos a seguir:

A União, os Estados e os Municípios no Brasil atravessam uma crise de segurança pública sem precedentes, afetando diretamente o sorocabano e, é nosso dever encontrar meio para minimizar tais problemas.

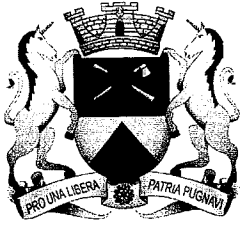
São inúmeros os percalços relacionados à segurança pública, podendo ser citada à insuficiência de servidores públicos, a degradação do espaço público, as dificuldades relacionadas à reforma das instituições da administração da justiça criminal, aumento dos custos operacionais do sistema, ausência de equipamentos operacionais e de segurança própria, exponencial crescimento das organizações e facções criminosas, entre tantos outros, que por sua vez, representam desafios para o sucesso do processo de consolidação da política de segurança no Brasil.

Para tentar minimizar esses problemas, todos os setores da sociedade, em especial a iniciativa privada, podem unir-se ao Estado, visando auxiliar nossas forças de segurança.

O Brasil teve uma alta de 5% nos assassinatos em 2020 na comparação com 2019. No ano passado, foram registradas 43.892 mortes violentas, contra 41.730 em 2019. Ou seja, 2.162 mortes a mais. Estão contabilizadas na pesquisa o número as vítimas de homicídios dolosos (incluindo os feminicídios), latrocínios e lesões corporais seguidas de morte.

2046847

8



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Mortes violentas aumentam em ano de pandemia

Após dois anos de queda de mais de 10%, nº de mortes volta ao patamar de 2010

Ano	Mortes*	Variação (%)
2007	44.625	
2008	45.885	2,8
2009	44.518	↓ -3,0
2010	43.272	↓ -2,8
2011	48.084	11,1
2012	53.054	10,3
2013	54.163	2,1
2014	57.091	5,4
2015	55.574	↓ -2,7
2016	57.842	4,1
2017	59.128	2,2
2018	51.558	↓ -12,8
2019	41.730	↓ -19,1
2020	43.892	5,2

A ideia de solidariedade entre o público e privado, buscado pelo presente projeto, é uma importante forma de cooperação para auxiliar na melhoria das condições de trabalho dos profissionais da segurança no Município de Sorocaba.

Neste sentido, a criação do Programa "Empresa Amiga da Segurança", se faz necessária, como forma de reconhecer aquelas empresas privadas que contribuem de alguma forma com melhorias no setor da segurança pública.

Ante o exposto, proponho o presente projeto, para que seja analisado com o costumeiro bom-senso dos nobres edis, na certeza de aprovação.

S/S., 04 de março de 2021.

**ÍTALO MOREIRA**  
Vereador

204684  
04/03/2021  
11:20



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

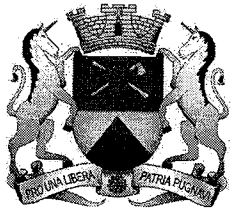
PDL 003/2021

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **Vereador Ítalo Gabriel Moreira**, que *"Dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga da Segurança" e dá outras providências"*.

Inicialmente, cumpre mencionar que sobre a matéria, esta Secretaria Jurídica já firmou posicionamento pela legalidade de projeto de decreto legislativo, de iniciativa parlamentar, que vise a criação de selo como reconhecimento de relevante contribuição em favor do Município. Nesse sentido, destacamos os seguintes Decretos Legislativos em pleno vigor:

- **DECRETO LEGISLATIVO Nº 1752, de 21 de maio de 2019**, de autoria do Vereador Fausto Salvador Peres, que *"Dispõe sobre a criação do selo "Amigo dos Animais", a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências"*.
- **DECRETO LEGISLATIVO Nº 1706, DE 9 DE ABRIL DE 2019**, de autoria do Vereador Fausto Salvador Peres, que *Dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga da Pessoa Com Deficiência", a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências"*.
- **DECRETO LEGISLATIVO Nº 1013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, que *"Dispõe sobre a criação do Selo "Trote Legal" às instituições de ensino superior que organizem ações para recepção dos "calouros" que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências"*.
- **DECRETO LEGISLATIVO Nº 884, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007**, de autoria do Vereador Jessé Loures de Moraes, que *"Institui o Selo Ambiental da Câmara Municipal de Sorocaba"*.

Dessa forma, quanto ao **aspecto formal**, verificamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, sendo a matéria da competência da Câmara, não havendo previsão de iniciativa reservada, bem como não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do disposto no art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, c/c os arts. 34, inciso XXI e 48 da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

### Regimento Interno

*“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

(...)

*§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*

*I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;”*

### Lei Orgânica do Município

*“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: [...]*

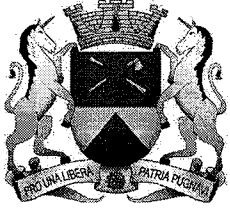
*XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros”.*

*Art. 48. O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal”.*

No **aspecto material**, também verificamos que a proposição não encontra óbices legais, haja vista que nos termos do art. 144 da Constituição Federal, **a segurança pública é dever do Estado brasileiro, direito e responsabilidade de todos**. Ou seja, é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal, observando sempre a repartição constitucional de competências.

Aliás, em razão disso, na estrutura do Poder Executivo Municipal existe a **Secretaria de Segurança Urbana (SESU)**, a qual compete planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades referentes a ordem social e a defesa civil, bem como as da Guarda Civil Municipal (art. 24 da Lei Municipal nº 11.488, de 2017).

Além disso, merece destaque a Lei Municipal nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, que *“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - e dá outras providências”.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Já no âmbito deste Poder Legislativo convém salientar a existência da **Comissão Permanente de Segurança Pública**, cujas as competências estão definidas no Regimento Interno, nos seguintes termos:

*“Art. 48-B. Compete a **Comissão de Segurança Pública**:*

*I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias:*

*a) relativas às questões de segurança pública no Município, com o estabelecimento de convênios ou acordos de qualquer natureza com órgãos de segurança;*

*b) relativas ao funcionamento e atuação da Guarda Municipal de Sorocaba;*

*c) que tratem da normatização e fiscalização dos serviços de segurança privada no Município;*

*d) pertinentes a atuação da Defesa Civil Municipal e do combate a sinistros.*

*II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre a situação da segurança pública no Município como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento”.*

Sendo assim, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros, presentes a maioria absoluta dos membros, conforme o art. 162 do RIC<sup>1</sup>.

É o parecer.

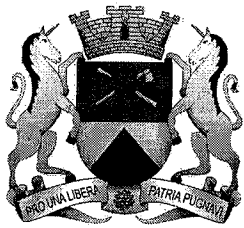
Sorocaba, 22 de março de 2021.

  
**Roberta dos Santos Veiga**  
 Procuradora Legislativa

De acordo:

  
**Marcia Pegorelli Antunes**  
 Secretária Jurídica

<sup>1</sup> Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

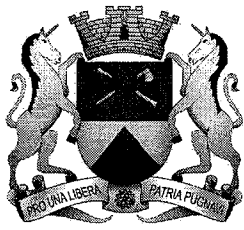
- 1) **SOBRE:** O PDL nº 03/2021, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga da Segurança" e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 19 de abril de 2021.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador João Donizeti Silvestre**

**PDL 03/2021**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo 03/2021, que “Dispõe sobre a criação do selo “Empresa Amiga da Segurança” e dá outras providências”, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso ordenamento jurídico, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, bem como arts. 33, inciso I, alínea “a”; 34, inciso XXI e 48, todos da Lei Orgânica do Município - LOM.

Ademais, a proposição encontra fundamento na valorização da promoção da segurança pública, conforme prevê o art. 144, da Constituição Federal.

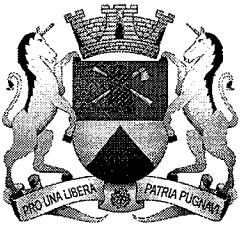
*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Decreto Legislativo.

S/C., 19 de abril de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SOBRE:** O Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2021

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga da Segurança" e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Segurança Pública para apreciação. O art. 48-~~B~~ do RIC dispõe:

*Art. 48-B. Compete a Comissão de Segurança Pública: (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)*

*I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias: (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)*

*a) relativas às questões de segurança pública no Município, com o estabelecimento de convênios ou acordos de qualquer natureza com órgãos de segurança; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)*

*b) relativas ao funcionamento e atuação da Guarda Municipal de Sorocaba; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)*

*c) que tratem da normatização e fiscalização dos serviços de segurança privada no Município; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)*

*d) pertinentes à atuação da Defesa Civil Municipal e do combate a sinistros. (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)*

*II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre a situação da segurança pública no Município como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento. (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)*

### **I. Voto do Relator**



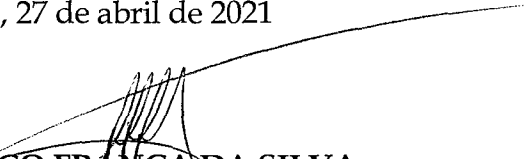
# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A presente propositura do Nobre Vereador Ítalo Moreira, trata de um projeto muito importante para sociedade em geral. Hoje em dia é sabido de muitos os percalços que a segurança pública tem enfrentado, este projeto visa reconhecer aquelas empresas privadas que contribuem de alguma forma com melhorias no setor de segurança pública.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de abril de 2021



**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Presidente da Comissão



**CÍCERO JOÃO DA SILVA**  
Membro



**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**  
Membro